



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Jaciara

L E I Nº 248"A", DE 03 DE OUTUBRO DE 1979

**" INSTITUI A FEIRA LIVRE NA CI-
DADE DE JUSCIMEIRA, NESTE MUNI-
CÍPIO DE JACIARA";**

O Prefeito Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso. :

Faço saber que a Câmara Municipal de Jaciara, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Artigo 1º - Fica criado na cidade de Juscimeira a feira - livre, para a comercialização de produtos nos dias em que o comércio em geral permanecer fechado por força de dispositivos legais.

Artigo 2º - A feira deverá funcionar na local a ser deter- minado pelo Poder Executivo.

Artigo 3º - Os dias, horários e normas de funcionamento das feiras serão regulamentados por Decreto do Executivo, que será baixado no prazo de 60 dias após a aprovação desta Lei.

Artigo 4º - As tarifas, taxas e impostos incidentes sobre os produtos e decorrentes e arrecadados pelo Executivo Municipal, - respeitadas as leis vigentes.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua pu- blicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em, 02 de outubro de 1.979**

**Márcio Cassiano da Silva
- PREFEITO MUNICIPAL -**

**José Vilela de Moraes
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO**

**Jesus Cabral Galindo
SECRETÁRIO DE FINANÇAS**

**Elias Degaspery
SEC. DE OBRAS E VIAÇÃO**

**Maria Vilani Delmondes
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

**Reimund Gerald Manneck
SECRETÁRIO DE URBANISMO**

**Registrado nesta Divisão de Administração e publicado de confor-
midade com a Lei Vigente, Data Supra.**

**José Vilela de Moraes
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO**



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Sessão: ORDINÁRIA

Realizada em 21 / setemb / 1.979

ASSUNTO FICA CRIADO NA CIDADE DE JUSCIMEIRA A FEIRA LIVRE
PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 04 (21-09-1979)

1.ª Discussão Aprovado por unanimidade (05/10/1.979)

2.ª Discussão Aprovado por unanimidade (19/10/1.979)

Enviado para o Executivo em 24 / 04 / 79

APROVADO

VETADO

ARQUIVE-SE

30 / 04 / 79

PRESIDENTE

RLei n.º 248 "A"
3/out/79



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Sessão da 13ª Reunião

Realizada em

21 / set / 1979

ASSUNTO

Ferião livre em Jaciara

1.a Discussão

Aprovado por unanimidade - Reunião Ordinária - 05/10/79

2.a Discussão

Aprovado por unanimidade - Reunião Ord - 19/10/79.

Enviado para o Executivo em _____ / _____ / _____

Vicente de Paula Gomes
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
JACIARA - MT

APROVADO _____

VETADO _____

ARQUIVE-SE

_____/_____/_____

ARQUIVAR



PRESIDENTE

Vicente de Paula Gomes
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
JACIARA - MT



Luiz Maurício B. Bonolmi
DIRETOR ADMINISTRATIVO



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

PROJETO DE LEI Nº01/79, 21 de setembro de 1.979

O Prefeito Municipal de Jaciara, faço saber que a Câmara Municipal de Jaciara aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º:-Fica criado na cidade de Juscimeira a feira livre, para a comercialização de produtos nos dias em que o comércio em geral permanecer fechado por força de dispositivos legais.

ARTIGO 2º:-A feira deverá funcionar no local a ser determinado pelo Poder Executivo.

ARTIGO 3º:-Os dias, horários e normas de funcionamento das feiras, serão regulamentados por Decreto do Executivo, que será baixado no prazo de 60 dias após a aprovação desta Lei.

ARTIGO 4º:-As tarifas, taxas e impostos incidentes sobre os produtos e decorrentes e arrecadados pelo Executivo Municipal, respeitadas as leis vigentes.

ARTIGO 5º:-Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ELABORADOR DO PROJETO DE LEI

João Pereira Sobrinho
José Pereira Sobrinho

AUTOR

Armando de Mattos
Armando Martins Ortega

Pedro Valério
Pedro Valério

João de Souza
João de Souza

Francisco de Assis Coutinho
Francisco de Assis Coutinho

PROTOCOLADO
N.º 0148
Data: 21 de setembro de 1979
<i>[Assinatura]</i>

Lutz Mauricio B. Bonvini
DIRETOR ADMINISTRATIVO

2
1

1 Projeto para

COMISSÃO DE JUSTIÇA, ECONOMIA E FINANÇAS

Jaciara, 22/09/79

Paula Gomes
Presidente da Câmara Municipal
Jaciara - MT



A menos juridico para
pover. Jaciara, 22/09/79

João Henrique
Procurador C.E.F.

Ass. Presidente da Com. ext
Ago mais para eu
e a parte de tecnologia ds
9-05/10/79
Agar

3

PARECER Nº _____
DA ASSESSORIA JURÍDICA
A COMISSÃO DE JUSTIÇA, ECONOMIA E FINANÇAS
N E S T A

Senhor Presidente da Comissão:

A Comissão de Justiça, Economia e Finanças, submete à apreciação da Assessoria Municipal, digo, Assessoria Jurídica para o Projeto nº01/79, de 21 de setembro de 1.979, de autoria do Vereador José Pereira Sobrinho, subscrito pelos Edis: Armando Martins Ortega e Francisco de Assis Coutinho, cuja ementa é a seguinte: "CRIA FEIRA - LIVRE NA CIDADE DE JUSCIMEIRA".

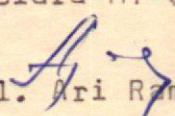
O Projeto de Lei está constituído, digo, revestido das exigências legais e nos parecer oportuno, por quê, quando o comércio - permanecer fechado, a feira livre será a válvula de escape para as donas de casa que necessita, juntamente com as outras pessoas, de adquirir gêneros alimentícios e produtos de primeira necessidade.

Além do mais, da enxada para que os pequenos produtores possam vender seus produtos independentes de legalizações fiscais.

Por essas razões podemos dizer que a feira livre é uma necessidade e uma oportunidade para os produtores do município.

Por isso, somos de parecer favorável ao presente projeto.

Jaciara-MT-23 de outubro de 1.979


Bel. Ari Ramos Saldiba
ASSESSOR JURÍDICO

Bel. Ari Ramos Saldiba - Advogada
OAB-MT 627 - C.P.F. 003831391/04

ESCRITÓRIO:



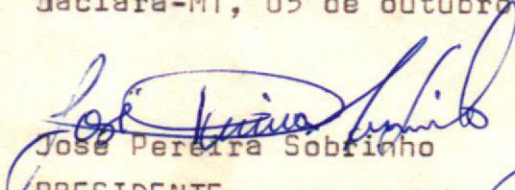
ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA, ECONOMIA E FINANÇAS

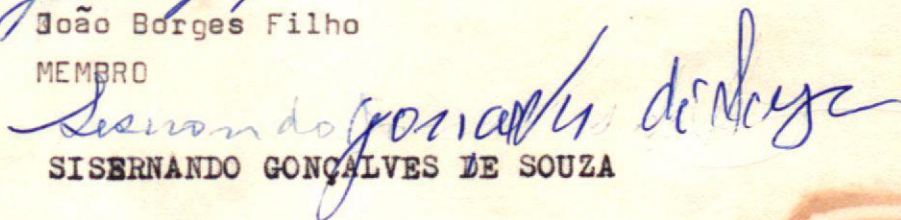
A Comissão de Justiça, Economia e Finanças, após estudos detalhados no PROJETO DE LEI Nº01/79, de autoria do Vereador José Pereira Sobrinho, subscrito pelos Edis: Armando Martins Ortega, Pedro Valeiro, Joel Lorenzo de Souza e Francisco de Assis Coutinho, e do Parecer da Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Jaciara, somos de PARECER FAVORÁVEL, pela legalidades do projeto ora em questão.

Jaciara-MT, 05 de outubro de 1.979


José Pereira Sobrinho
PRESIDENTE


Francisco de Assis Coutinho
MEMBRO


João Borges Filho
MEMBRO


SISERNANDO GONÇALVES DE SOUZA



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Jaciara

L E I Nº 248"AN". DE 03 DE OUTUBRO DE 1979

**" INSTITUI A FEIRA LIVRE NA CI-
DADE DE JUSCINEIRA, NESTE MUNI-
CÍPIO DE JACIARA"**

O Prefeito Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso. |

Faço saber que a Câmara Municipal de Jaciara, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Artigo 1º - Fica criado na cidade de Juscineira a feira - livre, para a comercialização de produtos nos dias em que o comércio em geral permanecer fechado por força de dispositivos legais.

Artigo 2º - A feira deverá funcionar na local a ser deter- minado pelo Poder Executivo.

Artigo 3º - Os dias, horários e normas de funcionamento das feiras serão regulamentados por Decreto do Executivo, que será baixado no prazo de 60 dias após a aprovação desta Lei.

Artigo 4º - As tarifas, taxas e impostos incidentes sobre os produtos e decorrentes e arrecadados pelo Executivo Municipal, - respeitadas as leis vigentes.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua pu- blicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em, 02 de outubro de 1979**

**Márcio Cassiano da Silva
- PREFEITO MUNICIPAL -**

**José Vilela de Moraes
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO**

**Josue Cabral Galindo
SECRETÁRIO DE FINANÇAS**

**Elisa Degaspery
SEC. DE OBRAS E VIAÇÃO**

**Maria Vilani Delmondes
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

**Reimund Gerald Manneck
SECRETÁRIO DE URBANISMO**

Registrado nesta Divisão de Administração e publicado de confor- midade com a Lei Vigente, Data Supra.

**José Vilela de Moraes
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO**